



## **PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2018 – INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DA SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** *(Dispõe sobre inclusão da “Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz, com o objetivo de conscientizar a população local, através de simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades, quanto à necessidade de prevenção de riscos e desastres para minimização dos impactos).*

- **AUTOR: Poder Executivo Municipal**

### **1 – Relatório:**

O Projeto de Lei nº 049/2018, datado de 26/09/2018 – tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos de Aracruz a “*Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil*” e, desta forma, promover a conscientização da comunidade local quanto à necessidade de prevenir riscos e desastres, minimizando seus impactos.

Essa ferramenta de Política Pública de Prevenção de Desastre visa instruir e conscientizar nossos munícipes sobre como identificar possíveis situações de riscos, como agir em casos de desastres, o que fazer após a ocorrência de desastres, como auxiliar os órgãos e profissionais capacitados para intervir em situações de riscos e/ou desastres, etc.

A propositura de se incluir no Calendário Oficial de Eventos uma “*Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil*” é deveras louvável e educativa por parte da Administração Pública, pois, informa, capacita e educa nossa população sobre como se portar em casos de vendaval, tempestades, deslizamentos de encostas, evacuação de áreas de riscos, inundações, alagamentos, chuvas de granizos, raios, incêndios, acidentes domésticos ou automobilísticos, bem como, toda sorte de intempéries possíveis de ocorrer.

Muitas vidas se perdem em ocorrências nas quais as pessoas não receberam instrução e informações de como devem proceder ou, ainda, se deixam tomar pelo pânico ou medo.

### **2 – Análise do Projeto:**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A LOM (Lei Orgânica Municipal) de Aracruz dispõe o seguinte, acerca da iniciativa das leis:

**Art. 8º** - Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:  
I - legislar sobre assunto de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

A LOM também prevê, dentre as atribuições do Prefeito Municipal, o seguinte:

**Art. 55** - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

...

XVIII - iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei;

Podemos observar na norma municipal (LOM) que existe previsão legal sobre a competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo (Art. Inc. XVIII do Art. 55) e legislar sobre assunto de interesse local (Art. 8º Inc. I), além de poder suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Inc. II do Art. 8º).

Da mesma sorte, cabe aos Edis da Câmara Municipal, por meio das respectivas comissões permanentes, dispor sobre as matérias de competência do Município, conforme previsão legal que rege o tema (Art. 27 da LOM e 27, 28 e 30 do Regimento Interno da CMA).

Podemos abstrair, portanto, que faz parte das atribuições do Chefe do Executivo Municipal propor projetos de lei cujas matérias estejam contempladas na Lei Orgânica do Município ou ainda permitidas pelas legislações estaduais e federais.

## **Isto posto, passemos à análise da matéria:**

Este humilde Relator, após analisar o presente Projeto de Lei, **submetido a seu exame para emissão de parecer sobre a observância dos aspectos econômicos e financeiros**, constatou que a propositura é legal, pois, está em consonância com as legislações municipais, estaduais e federais que regem a matéria.

O município deve estar preparado para atender de forma imediata a população atingida por desastres, reduzindo perdas materiais e humanas. Além de criar órgãos estruturados para cuidar do tema da “Proteção e Defesa Civil” de sua



população, o município deve promover a difusão e conscientização quanto à redução de riscos e acidentes.

A prevenção de riscos e acidentes passa obrigatoriamente pela ações e estratégias dirigidas à população sobre como identificar e evitar riscos, como agir em casos de desastres e após a ocorrência dos mesmos.

Quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes do presente Projeto de Lei (PL), o Art. 5º (PL 049/2018) especifica que as despesas decorrentes da aplicação dessa futura lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

### **3 - Voto e Parecer do Relator:**

Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto exarando voto/parecer favorável pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Aracruz-ES., 31 de Outubro de 2018.

**MARCELO CABRAL SEVERINO**

Vereador Relator

CJDS